JNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 013/2010**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética no uso de animais (CEUA) da Universidade de Taubaté.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRPPG Nº 059/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- **Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Universidade de Taubaté, a **Comissão de Ética no uso de animais (CEUA)**, vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- **Art. 2º** A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados relativos aos protocolos de experimentação, que envolvam o uso de animais, baseados nos princípios éticos da experimentação animal, elaborados pela Sociedade Brasileira de Ciências de Animal de Laboratório (SBCAL)
- **Art. 3º** A CEUA será constituída, no mínimo, por 5 membros efetivos e 5 suplentes, devendo constar no grupo um médico veterinário, um biólogo, dois professores na área específica (uso de animais) e um representante da Sociedade Protetora de Animais legalmente estabelecida no país. Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos.
- **§ 1º** Os membros da CEUA serão nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pósgraduação e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos por seus pares, em votação nominal ou por aclamação, por igual período de tempo do mandato dos membros da CEUA.
- § 3º Caso haja desistência de um dos membros antes de completar o tempo do mandato, será substituído imediatamente por nomeação do Pró-reitor de Pesquisa e Pósgraduação.
  - § 4º Não haverá suplente para Coordenador e Vice-coordenador.
  - **Art. 4º** É de competência da CEUA:

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- I cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;
- II examinar, previamente, os procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento;
- IV manter o cadastro atualizado de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais, com o envio da relação ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
- V expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários juntos aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI orientar os pesquisadores sobre procedimento de ensino e pesquisa, bem
   como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- **VII** solicitar, ao docente responsável, caso seja constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **VIII** mediante relato do pesquisador, deverá notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.
- § 1º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
- § 2º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.
- § 3º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial e da produção intelectual sob pena de responsabilidade.
  - § 4º Caberá à CEUA, logo após sua constituição, elaborar o seu Regulamento.
- **Art. 5º** Todos os responsáveis pelos procedimentos de ensino e pesquisa, que envolvam experimentação com animais, que estejam em andamento, deverão enviar à CEUA um relatório de suas atividades.

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Parágrafo único**. Os procedimentos de ensino e pesquisa realizados com animais, que não estiverem atendendo às normas éticas recomendadas, poderão ser suspensos pela CEUA, até seus responsáveis tomarem as providências cabíveis.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 362/2003, de 04 de dezembro de 2003.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 25 de fevereiro de 2010.

## MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 02 de março de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA